

Sua sessão expira em: 29 Minutos 56 Segundos

[Página Inicial](#)
[Ações de 1º Grau](#)
[Ações de 2º Grau](#)
[Intimações](#)
[Audiências](#)
[Sessões 2º Grau](#)
[Dúvidas para Peticionar](#)
[Estatísticas](#)
[Outros](#)
[Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO

 **Sucesso:**

• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:14198209 - 22 de Maio de 2018 às 12:09:23

Processo nº 024.2010.003.050-1 (2023 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juiz:	JECG de Campo Maior Juiz: LEANDRO EMÍLIO LIMA E SILVA FERRERA		
Assunto:	Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO		
Situação:			
Valor da Causa:	R\$ 20.400,00		
Cartório Extrajudicial:			
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)		
	INEXISTENTE		
	Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO	
	Data de Distribuição	9 de Fevereiro de 2010 às 21:36:56	
	Último Evento	Juntada de Petição de Petição	
	Prioridade	LEI 12.846, DE 29 DE JULHO DE 2009	
	Prazos Para a certificar em Vara	0 intimações	
		0 cumprimentos do cartório	

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados
 ☐ Secretaria
 ☐ Advogados
 ☐ Ministério Público
 ☐ Cartórios Extrajudiciais
 ☐ Turma Recursal
 ☐ Outros

Navegar pelo Processo

II*	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 139	Juntada de Petição de Petição	22/05/2018 12:09	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	JUNTADA DE PAGAMENTO DE LIQUIDAÇÃO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 22/05/2018 12:09		
	JUNTADA DE PAGAMENTO DE LIQUIDAÇÃO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	Data inclusão: 22/05/2018 12:09		
	Intimação lido(a)	27/03/2018 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 138	(Por NILCIRENE PAZ MEDEROS) sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 26/03/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(14/03/18)	27/03/2018 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 137	(Por NASION PAZ MEDEROS) sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 26/03/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(14/03/18)	27/03/2018 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 136	(Por MARIA DE NAZARE DA PAZ MEDEROS) sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 26/03/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(14/03/18)	27/03/2018 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 135	(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 14/03/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(14/03/18)	14/03/2018 17:14	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 134	(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 14/03/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(14/03/18)	14/03/2018 17:14	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 133	Expedição de Nota de Foro p/ SECRETARIA	14/03/2018 08:04	Juiz de Direito	EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES	
☐ 132	Decisão ou Despacho	14/03/2018 08:04	Juiz de Direito	EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES	
☐ 131	Intimação expedido(a)	14/03/2018 08:03	Juiz de Direito	EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES	

javascript: mostra("sub14198209") CIRENE PAZ MEDEROS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 02420100030501

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE NAZARE DA PAZ MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2018.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO ADVOGADOS
1841-OAB/PI